

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



Homologado em 8/3/2013, DODF nº 50, de 11/3/2013, p. 13.

PARECER Nº 10/2013-CEDF

Processo nº 084.000033/2013

Interessado: Gérald Hémery Moussounda

Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

HISTÓRICO - Gérald Hémery Moussounda, gabones, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

ANÁLISE – A Assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 2/97-CEDF e Parecer nº 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pelo interessado comprova:

Tempo escolar: 3 anos Duração: 3600 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do

ensino médio brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito

Federal em vigor.

CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Gérald Hémery Moussounda, concluídos em 2005, no Lycee National Leon M'BA, em Libreville, Estuaire, Gabão, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala "Helena Reis", Brasília, 29 de janeiro de 2013.

SANDRA ZITA SILVA TINÉ Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB e em Plenário em 29/1/2013

NILTON ALVES FERREIRA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal